



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2006

TIPO DE LICITAÇÃO: **TÉCNICA E PREÇO.**

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações supervenientes, Lei nº 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **31/10/2006**

HORÁRIO DO INÍCIO: **15:00 horas**

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo do TCDF.

A Comissão Especial de Licitação – CEL, designada pela Diretoria Geral de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação e proposta técnica e de preços, em conformidade com as disposições deste Edital.

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a aquisição de computadores servidores de rede, unidades de fita magnética e impressoras eletrofotográficas, conforme Anexos I ao V.

### CAPÍTULO II - DOS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da Licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar com o TCDF;
- c) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

### CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à CEL, simultaneamente, sua documentação, proposta técnica e proposta de preços em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
**Tomada de Preços nº 05/2006 - TCDF**  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA  
**Tomada de Preços nº 05/2006 - TCDF**  
ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS  
**Tomada de Preços nº 05/2006 - TCDF**

3.2. Após o Presidente da CEL ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes "Documentação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços" e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4 A abertura dos envelopes de documentação e propostas será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CEL, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas, no momento, pelos seus representantes legais.

3.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.



#### **CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO**

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, EM PLENA VALIDADE, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de firmas - CRC, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/93;
- b) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o Poder Público;
- e) procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento de habilitação e abertura das propostas, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante;

4.2 A falta do documento previsto no sub-item 4.1, alínea “e”, não inabilita o licitante; ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.4 Na falta do documento previsto no subitem 4.1, alínea “a”, é facultado ao licitante apresentar os seguintes documentos, conforme estabelece o art. 22, § 1º, c/c art.32, § 2º, da Lei nº 8.666/93:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) prova de inscrição no CNPJ;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

#### **CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

5.1 A proposta técnica deverá:

- a) fazer menção ao número desta Tomada de Preços, conter a Razão Social do licitante, CNPJ e Endereço;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada, bem como rubricadas todas as suas folhas;
- c) conter especificação técnica de forma clara, completa e minuciosa, indicando o fabricante, a marca e o modelo do produto;
- d) indicar prazo de entrega e instalação do produto, que deverá ser de no máximo de 45 dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- e) indicar garantia dos produtos, que deverá ser no mínimo de 12 meses, a partir do recebimento definitivo do produto;
- f) os licitantes que pretenderem a pontuação prevista para a extensão de garantia contida nos subfatores 1.1 e 1.2, os quais são mutuamente excludentes, para cada item do Anexo IV deverão fornecer o documento contido no item 1.11 do Anexo III do Edital.
- g) indicar as características pertinentes aos fatores/subfatores técnicos estabelecidos no Anexo IV desta Tomada de Preços;

5.2 Será desconsiderada qualquer expressão monetária contida nesta proposta.



## **CAPÍTULO VI - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 6.1 A proposta de preço deverá:
- fazer menção ao número desta Tomada de Preços, conter a Razão Social do licitante, CNPJ e Endereço;
  - ser datilografada ou impressa, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada e, preferencialmente, em 02 (duas) vias;
  - consignar preço, por item, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
  - consignar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos;
  - consignar, opcionalmente, nº do telefone e fax, bem como banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.
- 6.2 O preço cotado deverá incluir todos tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia e instalação do software, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto licitado.
- 6.3 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “d”, do item 6.1, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo motivo de desclassificação do licitante;
- 6.4 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.5 Nos termos do §7º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o quantitativo mínimo dos produtos a serem cotados será o constante do Anexo II desta Tomada de Preços, para cada item.

## **CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO RELATIVOS ÀS FASES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

- 7.1 Abertos os envelopes “Documentação”, a CEL poderá apreciar os documentos de cada licitante, podendo na mesma reunião divulgar as firmas habilitadas e inhabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes Proposta Técnica e de Preços devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 7.2 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta técnica e de preços, não abertos, já rubricados, em poder do TCDF até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.
- 7.3 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.
- 7.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 deste Edital e atender às demais condições previstas no Capítulo IV. Será inhabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo IV desta Tomada de Preços.
- 7.5 A inhabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.
- 7.6 Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a Comissão poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do envelope nº 02 (Proposta Técnica) dos licitantes habilitados, desde que haja desistência expressa dos participantes em interpor recurso, devidamente consignada em ata ou mediante termo próprio.
- 7.7 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos às Propostas Técnicas, poderá apreciar as propostas técnicas de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o resultado do julgamento.
- 7.8 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos às Propostas Técnicas, poderá encerrar a reunião a fim de que possa avaliá-las, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que serão realizados os testes para o item 2.
- 7.9 Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” em um único momento, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da CEL até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.
- 7.10 Levando-se em conta a atividade específica do concorrente e o interesse do TCDF, é facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

## **CAPÍTULO VIII - JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS**

- 8.1 Trata-se de licitação enquadrada no art.45, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (TÉCNICA E PREÇO).



8.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que obtiver o primeiro lugar, para cada item licitado, após aplicados os critérios previstos nos capítulos IX a XI.

8.3 Não serão consideradas vantagens não previstas nesta Tomada de Preços.

8.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro; havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso prevalecerá o último.

## **CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

9.1. As propostas técnicas serão avaliadas conforme detalhamento constante do Anexo III.

## **CAPÍTULO X - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1 Para avaliação das propostas de preços, calcular-se-ão os Índices de Preços e Valores de Avaliação, com vistas à classificação das propostas dos licitantes.

10.2 A determinação do Índice de Preço de cada licitante (IPi) será feita mediante a divisão do menor preço proposto (Pm) pelo preço da proposta em exame (Pi), em conformidade com a seguinte fórmula:

$$IPi = Pm / Pi$$

10.3 A classificação das Propostas de Preços será feita em ordem decrescente de IPi.

10.4 Para os resultados dos cálculos efetuados serão consideradas duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

## **CAPÍTULO XI - DO VALOR DA AVALIAÇÃO**

11.1 O Índice Técnico (IT) e o Índice de Preço (IP) de cada proposta terão os seguintes pesos:

a) Índice Técnico (IT) = 5;

b) Índice de Preço (IP) = 5.

11.2 O Valor da Avaliação de cada licitante (VAi) será encontrado multiplicando-se o Índice Técnico (ITi) pelo seu peso (5) e somando-se com o seu Índice de Preço (IPi), também multiplicado pelo seu peso (5), sendo mantidas as duas casas decimais:

$$VAi = (ITi \times 5) + (IPi \times 5)$$

11.3 Será considerada vencedora do item em julgamento a empresa que obtiver o maior Valor de Avaliação, após aplicação da fórmula do item 11.2

11.4 Se duas ou mais propostas obtiverem mesmo VA, será efetuado sorteio entre elas, em ato público.

11.5 Para todos os cálculos efetuados serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

## **CAPÍTULO XII - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

12.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, § 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou as que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;

b) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

## **CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS**

13.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio da CEL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

13.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo Presidente da CEL a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da firma que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da CEL deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio que deverá ser protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo, situado no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.

13.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) ser datilografados ou impressos e devidamente fundamentados; e



- b) ser assinados por representante legal do licitante.  
13.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

#### **CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES**

14.1 O atraso injustificado no fornecimento sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- § 1º - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- § 2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- b) de 10% (dez por cento), sobre o valor não fornecido, após a rescisão do contrato por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o fornecimento;
- c) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o fornecimento;

**Parágrafo Único** - A multa prevista na alínea "c", deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único** - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

14.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

14.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO**

15.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, o Contratado protocolizará no TCDF a respectiva Nota Fiscal. Após a devida atestação e regular liquidação, a Nota Fiscal será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo Contratado.



15.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

15.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do TCDF.

15.4 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 15.1, pagará à adjudicatária atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

#### **CAPÍTULO XVI - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

16.1 Os preços dos objetos desta licitação são fixos e irremovíveis.

#### **CAPÍTULO XVII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1 O objeto da licitação será recebido por Comissão designada pela Administração, da seguinte forma:

I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

II - definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

#### **CAPÍTULO XVIII - DO CONTRATO**

18.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 dias úteis contados da data da convocação.

18.2 Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item anterior, o TCDF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

18.3 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo V.

18.4 O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da nota de empenho.

18.5 O prazo de garantia e de assistência técnica será contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

18.6 É vedada subcontratação, cessão ou transferência parcial/total do objeto deste Edital.

#### **CAPÍTULO XIX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

19.1 A vigência do contrato será da data de sua assinatura até o término do período de garantia ofertada pelo adjudicatário, que por sua vez terá o início contado da data do recebimento definitivo. O extrato do contrato será publicado no DODF às expensas do Contratante.

19.2 As obrigações acessórias ofertadas pelo adjudicatário relativas à garantia dos produtos e à assistência técnica terão cobertura contratual pelo prazo consignado pelo adjudicatário, contados a partir da data do recebimento definitivo.

#### **CAPÍTULO XX - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

20.2 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Projeto Básico), o Anexo II (Especificação do Objeto), o Anexo III (Avaliação Técnica), o Anexo IV (Pontuação dos Fatores e Subfatores de Avaliação) e o Anexo V (Minuta do Contrato).



21.2 O TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular esta Licitação, assim como alterar seus quantitativos na forma dos artigos 49 e 65 da Lei nº 8.666/93.

21.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

21.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

21.5 O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

21.6 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, 3º andar do Edifício - fone 3314-2149 e fax 3314-2219, Edifício Anexo, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, em 28 de setembro de 2006.  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



## Tomada de Preços nº 05/2006 ANEXO I PROJETO BÁSICO

Esta licitação visa a aquisição de computadores servidores de rede, unidades de fita magnética e impressoras eletrofotográficas.

O Núcleo de Informática e Processamento de Dados – NIPD – estabeleceu um determinado nível tecnológico para os equipamentos de informática a serem utilizados na rede local do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF – com base na relação custo/benefício de aquisição e manutenção e compatibilidade com o sistema operacional GNU/Linux.

A arquitetura RISC foi descartada em função do custo e por ser proprietária. Sistemas RISC da Sun, IBM e HP, p. ex., com organização e recursos equivalentes aos solicitados neste Edital, possuem preços iguais ou superiores aos sistemas baseados em processadores x86 da AMD e da Intel, sem que existam testes fidedignos que mostrem um desempenho proporcional ao custo. Além disso, o custo de manutenção é maior, pois qualquer componente a ser substituído ou acrescentado deve ser homologado ou fabricado especificamente para o modelo do computador utilizado.

Atualmente a arquitetura x86 permite a construção de servidores de rede com alto poder de processamento (múltiplos processadores com núcleo duplo) e implementa a tecnologia de 64 bits com os processadores Opteron da AMD (AMD64) e Xeon da Intel (EM64T). Também já é possível o suporte, por hardware, à virtualização de recursos (AMD Pacifica e Intel Virtualization Technology). Finalmente, ambos os fabricantes incluem recursos para economia de energia elétrica em momentos de ociosidade (AMD Power Now! e Intel Enhanced SpeedStep Technology).

O Anexo II contém a descrição técnica dos equipamentos a serem adquiridos.

O item 1 descreve um par de computadores servidores de arquivos que irão funcionar de modo redundante. Como serão acumulados vários serviços em cada um, deve haver uma grande capacidade de processamento e memória.

Todos os equipamentos devem ser “rack mountable”, pois o espaço útil da sala de servidores está bastante comprometido.

Atualmente o TCDF já possui 2 modelos de impressoras eletrofotográficas com capacidade de imprimir 20 ou mais páginas por minuto (PPM) e também com capacidade de imprimir em frente e verso automaticamente (duplex): (i) HP LaserJet 1320 e (ii) Tally Genicom 9025. Em função da economia administrativa de manter e adquirir consumíveis para esses produtos, será considerada vantagem técnica (conforme previsto nos Anexos III e IV) a aquisição de equipamentos compatíveis com esses modelos.

Neste documento e nos próximos anexos será utilizada a letra “B” (maiúscula) para representar um byte e a letra “b” (minúscula) para indicar um bit. Para indicar os prefixos das unidades de medida serão seguidos 2 padrões: (i) quando tratar-se de potências de 10 serão utilizados os prefixos K ( $10^3$ ), M ( $10^6$ ), G ( $10^9$ ) e T ( $10^{12}$ ), conforme norma do Sistema Internacional (SI) de unidades de medida; (ii) para potências de 2 os prefixos serão: Ki ( $2^{10}$ ), Mi ( $2^{20}$ ), Gi ( $2^{30}$ ) e Ti ( $2^{40}$ ), seguindo a recomendação do IEC Technical Committee (TC) 25, cujas normas estão disponíveis em <<http://physics.nist.gov/cuu/Units/binary.html>>. Mbps e Kbps significam, respectivamente, megabits por segundo e quilobits por segundo.

Os Anexos II, III e IV descrevem, respectivamente, as características mínimas, os critérios de avaliação e os fatores de pontuação nos testes.

### I – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

1.1. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos é de 45 dias, contados do recebimento da nota de empenho.

1.2. Caso o licitante vencedor, doravante chamado contratado, tenha ofertado, na sua proposta técnica, prazo menor do que aquele indicado anteriormente, então será considerado o prazo constante da proposta técnica.

1.3. Os equipamentos, que deverão ser novos e estar em perfeito estado, serão recebidos provisoriamente, até que seja efetuada vistoria para determinar se suas características atendem ao especificado neste edital e na proposta técnica do contratado.

1.4. Na vistoria será feita a verificação visual do estado de cada equipamento. Em caso de necessidade, serão efetuados testes específicos.



## II - CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIA

- 2.1. O contratado deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e serviços de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva e preventiva do hardware) para cada equipamento ou componente fornecido, sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado, o qual não poderá ser menor que o especificado nos itens 3.1 e 3.2 deste Anexo.
- 2.2. O contratado poderá indicar, na proposta técnica, uma empresa do Distrito Federal para prestar os serviços de transporte e assistência técnica. Nesse caso, o contratado deverá declarar solidariedade com todos os atos praticados pela empresa indicada. Caso não indique a empresa na proposta técnica, deverá fazê-lo até a assinatura do contrato.
- 2.3. Se, em qualquer momento da vigência do contrato, o TCDF identificar qualquer problema com o atendimento prestado pela empresa indicada, fica o contratado obrigado a substituí-la por outra, no prazo de 30 dias a contar da notificação pelo TCDF. A mudança da empresa prestadora do serviço por iniciativa do contratado deve ser comunicada ao TCDF com antecedência mínima de 30 dias.
- 2.4. Todos os equipamentos e componentes instalados e eventualmente trocados devem ser novos e acompanhados dos manuais e outros recursos necessários à completa funcionalidade dos mesmos, tais como programas de configuração (drivers), cabos, conectores e adaptadores.
- 2.5. O TCDF reserva-se o direito de instalar, (re)configurar, trocar, desabilitar ou retirar quaisquer componentes removíveis dos equipamentos: processador, memória, placas/módulos/cartões de expansão e comunicação, fonte de alimentação, cabos e conectores, visando a melhoria na funcionalidade e/ou no desempenho do sistema. O contratado poderá identificar cada componente pelos meios que achar necessários para evitar dúvidas em relação à origem de cada peça dos equipamentos.
- 2.6. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes dos equipamentos.
- 2.7. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso ou transporte inadequado, causado pelo TCDF e apenas para o componente afetado.
- 2.8. Onde for citado, é considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.

## III - DO PRAZO DE GARANTIA E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 3.1. O prazo de garantia e prestação de assistência técnica, contado da data do recebimento definitivo dos equipamentos, será de 12 meses.
- 3.2. Caso tenha sido ofertado na licitação prazo maior do que aquele indicado anteriormente, então será considerado o prazo constante da proposta técnica.

## IV - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.1. O contratado deverá atender ao chamado de assistência técnica no prazo máximo de 2 dias úteis.
- 4.2. O contratado deverá reoperacionalizar o equipamento ou componente com problema no prazo máximo de 5 dias úteis após o primeiro atendimento.
- 4.3. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido em 4.2, o contratado deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso por outro, em caráter provisório (backup) ou definitivo, dentro do prazo de reoperacionalização, mediante autorização e, no caso de backup, por prazo estabelecido pelo TCDF.
- 4.4. Todo equipamento ou componente defeituoso deverá ser substituído por outro, novo e de igual marca e modelo, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca e/ou modelo. No caso de backup, o TCDF poderá autorizar instalação de equipamento ou componente usado e/ou de características diferentes daquelas do equipamento objeto do chamado de assistência técnica, desde que não sejam comprometidas as funções nele executadas.
- 4.5. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 dias, o que for maior.
- 4.6. No caso de chamados para assistência técnica e mediante autorização do executor do contrato, os equipamentos poderão ser retirados do TCDF, desde que respeitados os prazos definidos anteriormente.



## Tomada de Preços Nº 05/2006 ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As características técnicas aqui apresentadas representam a configuração **mínima** para cada equipamento ou componente. Valores tecnicamente melhores poderão ser aceitos e, em alguns casos, serão considerados para pontuação técnica, conforme disposto no Anexo IV.

### 1. Computador servidor de aplicações (2 unidades)

- 1.1. 2 processadores de núcleo duplo (dual core) com arquitetura x86-64 (64 bits): AMD Opteron série 200 (modelo 265 ou superior) ou Intel Xeon série 5000 ou 5100; com cooler (dissipador + ventoinha) homologado (marca e modelo) pelo fabricante do processador para o modelo ofertado ou sistema de ventilação desenhado especificamente para o computador.
- 1.2. 4 módulos DIMM de 1024 MiB de memória (total de 4 GiB) DDR-400 ou DDR2-667, com ECC.
- 1.3. Placa de sistema SMP, com suporte a 2 processadores, contendo:
  - a) 8 conectores DIMM que permitam a instalação de 16 GiB de memória DDR ou DDR2, com ECC;
  - b) 2 conectores PCI (PCI, PCI-X, PCI-E) de 64 bits;
  - c) controladora de vídeo com 8 MiB de memória independente da memória principal, saída em conector fêmea de 15 pinos padrão VGA;
  - d) controladora de rede dual Gigabit Ethernet (1000 Mbps, padrão 1000BaseT), com 2 conectores RJ-45, compatível com Fast Ethernet (100 Mbps, padrão 100BaseTX), detecção automática da velocidade da conexão;
  - e) conectores tipo PS/2 para teclado e mouse, um conector serial de 9 pinos, 2 conectores USB.
- 1.4. Controladora RAID SCSI Ultra320 onboard ou em placa de expansão; barramento PCI de 64 bits; RAID 0, 1, 1+0 e 5; 64 MiB de memória; compatível com unidade de disco rígido Ultra160 e Ultra320. Alternativamente, controladora RAID SAS (Serial Attached SCSI) 3 Gb com 8 portas; RAID 0, 1, 1+0 e 5; 128 MiB de memória; onboard ou em placa de expansão de 64 bits.
- 1.5. 2 unidades de disco rígido SCSI Ultra320 ou SAS 3 Gb de 3,5"; hot plug; cada unidade com capacidade formatada de 136 GiB (146 GB); 10.000 RPM; tempo médio de acesso (average seek time) igual ou inferior a 6,0 ms. Alternativamente, 4 unidades SAS 3 Gb de 2,5" (SFF); hot plug; cada unidade com capacidade formatada de 68 GiB (73 GB); 10.000 RPM; tempo médio de acesso igual ou inferior a 5,0 ms.
- 1.6. Uma unidade leitora de CD ou de DVD que leia CD.
- 1.7. Gabinete próprio para montar em rack (rack mountable) de 19 polegadas, 2U ou 3U de altura, com todos os componentes para montagem (parafusos, porcas, adaptadores, trilhos). O gabinete deve possuir 6 baias hot plug (ou hot swap) para instalação de unidades de disco rígido de 3,5" ou 8 baias hot plug (ou hot swap) para instalação de unidades de 2,5" (SFF), em conformidade com as unidades oferecidas no item 1.5 anterior.
- 1.8. Fonte de alimentação redundante com capacidade nominal igual ou superior a 550 W; que suporte tensão de entrada nas faixas de 100 V a 127 V e 200 V a 240 V, em frequências de 50 Hz e 60 Hz.
- 1.9. O computador deverá ser compatível com o sistema operacional GNU/Linux, kernel versões 2.4 e 2.6.
- 1.10. Deverão ser fornecidos os componentes necessários para o funcionamento do sistema, tais como cabos, conectores, adaptadores e drivers, além da documentação (impressa ou em CD) para instalação.

### 2. Sistema para backup em fita (2 conjuntos):

- 2.1. Cada conjunto consistindo de 2 unidades de fita montadas em gabinete próprio para rack de 19".
- 2.2. Unidade de fita, padrão AIT-4 ou LTO-2 com:
  - 2.2.1. capacidade de armazenamento, por mídia, igual ou superior a 200 GB, sem compressão;
  - 2.2.2. taxa de transferência sustentada igual ou superior a 24 MB/s (86,4 GB/h), sem compressão;
  - 2.2.3. buffer igual ou superior a 64 MiB;
  - 2.2.4. interface SCSI Ultra160, SE/LVD.
- 2.3. Gabinete para rack contendo 2 unidades (descritas em 2.2):



- 2.3.1. para rack de 19", com altura máxima de 3U;
- 2.3.2. deve permitir 2 configurações – (i) as 2 unidades conectadas em série (chain) – (ii) as 2 unidades conectadas em paralelo;
- 2.3.3. cabos e terminadores para conectar as 2 unidades entre si, em cadeia e em paralelo para conexão direta ao servidor (host) – os cabos para conexão com o servidor devem ter comprimento igual ou superior a 6 m e conector de 68 pinos VHDCI.
- 2.4. Uma placa controladora SCSI Ultra320 para conector de 64 bits PCI-X de 100 MHz; com conector externo de 68 pinos VHDCI.
- 2.5. Cada conjunto deve ser acompanhado de 4 cartuchos de fita com capacidade de 200 GB (cada cartucho), sem compressão.
- 2.6. O sistema deve ser compatível com o sistema operacional GNU/Linux, kernel versões 2.4 e 2.6.

### **3. Impressora departamental (24 unidades)**

- 3.1. Tecnologia de impressão eletrofotográfica (laser ou led).
- 3.2. Impressão em frente e verso por hardware (duplex).
- 3.3. Velocidade nominal de impressão de 20 páginas por minuto (em papel A4 **ou** Carta a 5% de preenchimento, modo econômico ou rascunho, simplex).
- 3.4. Ciclo de trabalho nominal de 10.000 páginas por mês (em papel A4 **ou** Carta a 5% de preenchimento, modo econômico ou rascunho, simplex).
- 3.5. Resolução de 600 dpi (pontos por polegada) x 600 dpi.
- 3.6. Conexão paralela bidirecional ou USB.
- 3.7. Disponibilidade nativa de fontes escaláveis Post Script nível 2 ou 3 e PCL 5 ou 6.
- 3.8. Tempo estimado para impressão da primeira página menor que 15 segundos.
- 3.9. 32 MiB de memória instalada, com possibilidade de expansão para 128 MiB.
- 3.10. Impressão em papel A4 (210 mm x 297 mm), Carta (216 mm x 279 mm) e Ofício 1 (216 mm x 355 mm).
- 3.11. Bandeja de entrada para 250 folhas e suporte de saída para 125 folhas.
- 3.12. Compatível com as plataformas MS Windows XP e GNU/Linux.
- 3.13. Tensão de alimentação: 115 V (+/- 10%), 220 V (+/- 10%) em 60 Hz (+/- 5%). Caso a impressora suporte apenas uma faixa de tensão (115 V **ou** 220 V), deverá ser fornecido um estabilizador ou um transformador para permitir o uso da outra tensão.
- 3.14. Consumo médio durante impressão igual ou inferior a 550 W.
- 3.15. Consumo em modo ocioso igual ou inferior a 25 W.
- 3.16. Cada unidade deve possuir todos os componentes necessários ao seu imediato funcionamento: cabo de dados (paralelo ou USB), cabo e fonte de alimentação, disquete ou CD com driver, manual(is) de instruções para instalação, configuração e operação (impresso(s) ou on-line), inclusive consumíveis (toner, cilindro, etc.) para a impressão de 10.000 páginas (em papel A4 **ou** Carta a 5% de preenchimento). Cada unidade deverá ser entregue na embalagem original do fabricante.
- 3.17. Existência de site (domínio) na Internet do fabricante do equipamento, com disponibilização de páginas com FAQ (frequently asked questions), download de arquivos (particularmente drivers) e endereço eletrônico para suporte técnico.



## Tomada de Preços Nº 05/2006 ANEXO III AVALIAÇÃO TÉCNICA

### I. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 1.1. Para efeito de pontuação das propostas serão utilizados os seguintes Fatores de Avaliação: Suporte de Serviços, Desempenho, Qualidade e Compatibilidade, subdivididos em Subfatores.
- 1.2. Aos Subfatores serão atribuídas notas que somadas constituirão a pontuação obtida para o Fator.
- 1.3. Os Fatores/Subfatores e suas escalas de pontuação estão discriminados no Anexo IV.
- 1.4. A Pontuação Técnica (PT) de cada proposta será obtida pelo SOMATÓRIO da pontuação alcançada em cada FATOR.
- 1.5. O Índice Técnico (IT) de cada proposta será obtido mediante a divisão da Pontuação Técnica de cada proposta (PTi), pela de maior pontuação (PTm), obedecendo à seguinte fórmula:  
$$IT = PTi / PTm$$
- 1.6. A classificação das Propostas será feita em ordem decrescente de IT.
- 1.7. Para todos os cálculos efetuados serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.
- 1.8. Os licitantes deverão apresentar amostra do produto ofertado para o item 3 do Anexo II juntamente com a proposta técnica a fim de ser avaliada a sua adequação ao especificado no Anexo II, às características relativas aos fatores e subfatores de avaliação, conforme o Anexo IV desta licitação, e para testes de funcionalidade, compatibilidade e desempenho, sob pena de desclassificação.
- 1.9. A amostra eventualmente apresentada deverá ter, obrigatoriamente, as mesmas características técnicas dos produtos que serão posteriormente entregues pela empresa vencedora. Os testes com as amostras serão realizados no próprio TCDF, nas dependências do NIPD.
- 1.10. A avaliação de cada produto será feita com base em: proposta técnica, folheto(s) e/ou fôlder(es) técnico(s) do fabricante, informações obtidas no site do fabricante na Internet, amostra eventualmente solicitada. Em caso de divergência(s), prevalecerão, em primeiro lugar, as informações obtidas com a amostra; em segundo lugar, aquelas obtidas no site do fabricante na Internet; em terceiro lugar, folheto(s) e/ou fôlder(es) técnico(s) do fabricante.
- 1.11. Os licitantes que pretenderem a pontuação prevista para a extensão de garantia contida nos subfatores 1.1 e 1.2 do Anexo IV (todos os itens), os quais são mutuamente excludentes, deverão fornecer um documento do fabricante do equipamento ou seu representante, em língua portuguesa, indicando **explicitamente** o prazo da garantia ofertada e a solidariedade do fabricante com o licitante; as condições de garantia devem contemplar, implícita ou explicitamente, aquelas indicadas no Anexo I, Capítulo IV (da garantia e assistência técnica).

### II. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES – item 1 do Anexo II

- 2.1. Os computadores propostos não podem ser “montados”, i.e., integrados a partir de peças avulsas. Esses equipamentos devem ser “fabricados”. Serão considerados como fabricados se: (i) o fabricante possuir site na Internet, com domínio próprio (.com ou .com.br); (ii) o computador possuir projeto com descrição completa (informações técnicas, contendo diagramas – e não fotografias, do computador e dos componentes), que deve estar disponível no site do fabricante em formato PDF (“.pdf”) ou PS (“.ps”); (iii) os drivers devem ser disponibilizados no site do fabricante, exceto quando estiverem incorporados na árvore do kernel do sistema operacional, não sendo aceitos links para sites de terceiros; (iv) os sistemas operacionais suportados e homologados devem constar no site do fabricante.
- 2.2. A pontuação prevista no subfator 2.1 do Anexo IV será concedida da seguinte forma: (i) será consultada a documentação do fabricante do computador, identificando-se o processador oferecido; (ii) será consultada a documentação do fabricante do processador, para verificar qual o consumo nominal do mesmo; (iii) caso o valor nominal seja igual ou superior a 100 W, a pontuação será 0 (zero); (iv) se o valor for igual ou inferior a 70 W, a pontuação será igual a 15; (v) valores intermediários serão calculados usando-se regra de 3 simples, com uma casa decimal, desprezando-se as demais.
- 2.3. P-States são níveis de frequência e voltagem do processador, que podem ser controlados pelo BIOS da placa de sistema em conjunto ou independentemente com o sistema operacional. Essa tecnologia é denominada pela AMD de Power Now! ou Cool'n'Quite e pela Intel de Enhanced SpeedStep.



2.4. Se o computador possuir os recursos que permitam utilizar pelo menos 2 níveis de P-States que sejam controlados pelo sistema operacional, será concedida, de forma excludente, uma das seguintes pontuações: (i) caso a mudança de estado seja dinâmica, 10 pontos; (ii) caso o sistema opere de modo fixo em apenas um estado, 5 pontos. Essa avaliação será feita com base na documentação disponível, conforme item 1.10 anterior. Não sendo possível determinar (i) ou (ii), a pontuação será 0 (zero).

2.5. O subsistema de monitoramento e gerenciamento de hardware consiste em recursos de hardware e software que permitam: (i) a leitura de determinados parâmetros de alguns componentes do computador, tais como o número de rotações por minuto (RPM) do(s) ventilador(es) e a temperatura do(s) processador(es), as tensões (voltagens) nos circuitos de +12 V, +5 V e +3,3 V, etc; (ii) o controle e alteração de alguns parâmetros, como a velocidade de rotação de um ou mais ventiladores e temperatura e frequência de operação do(s) processador(es).

2.6. O computador será considerado compatível com o sistema operacional Debian GNU/Linux Sarge ou Etch com kernel 2.6, fazendo juz à pontuação prevista no subfator 4.1 do Anexo IV se, além do funcionamento previsto no item 2.5 anterior, ocorrer um dos seguintes casos: (i) houver homologação específica do equipamento para esse sistema operacional, por parte do próprio fabricante; (ii) existir(em) página(s) na Internet, sujeita(s) a avaliação e confirmação pelo NIPD, indicando o correto funcionamento, com esse sistema operacional, de todos os componente e do subsistema de monitoramento e gerenciamento de hardware; (iii) for possível verificar o funcionamento do equipamento oferecido com esse sistema operacional e obter todas as informações de instalação e configuração, seja por meio de amostra ou por visita a alguma instalação em Brasília (DF).

### III. DA AVALIAÇÃO DO ITEM 3 DO ANEXO II

3.1. Serão concedidos 10 pontos no subfator 4.2 do Anexo IV caso a impressora proposta utilize consumíveis idênticos (em marca e modelo originais) a uma das seguintes impressoras: (i) HP LaserJet 1320; (ii) TallyGenicom 9025.

3.2. Para os testes serão utilizados 2 textos: (a) documento produzido no OpenOffice.org v. 2 usando o formato ".sxw", contendo gráficos e tabelas monocromáticos, para impressão utilizando fonte Arial, Courier, Helvetica ou Times; (b) documento também produzido no OpenOffice.org, convertido para o formato PS (Post Script), contendo apenas texto em fonte Arial ou Helvetica tamanho 12. Ambos estarão disponíveis para download no site do TCDF: [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br).

3.3. Etapa 1: conectar a impressora em um computador usando a porta paralela configurada em modo EPP ou uma porta USB, com o sistema operacional Windows XP Professional; executar o OpenOffice.org v. 2 para imprimir o texto 3.2.(a), uma página por folha (simplex). Imprimir o mesmo documento em frente e verso (duplex).

3.4. Etapa 2: conectar a impressora em um computador usando a porta paralela configurada em modo EPP ou uma porta USB, com o sistema operacional Debian GNU/Linux ou Ubuntu com kernel v. 2.6; executar o OpenOffice.org v. 2 para imprimir o texto 3.2.(a), uma página por folha (simplex). Imprimir o mesmo documento em frente e verso (duplex).

3.5. Etapa 3: os documentos impressos nas etapas anteriores serão comparados entre si. Caso a Comissão Especial de Licitação avalie que as páginas impressas possuem qualidade equivalente, serão atribuídos 10 pontos relativos ao subfator 4.1 do Anexo IV. Caso a impressão duplex não funcione, para qualquer dos 2 ambientes anteriores, a proposta será desclassificada.

3.6. Etapa 4: imprimir P páginas do documento 3.2.(b) com a impressora configurada para usar em 600 dpi x 600 dpi, modo rascunho ou econômico, simplex. O ambiente utilizado será o mesmo da Etapa 2.

3.6.1. Será medido o tempo em segundos, desconsiderando-se qualquer fração, para a impressão do documento. A contagem do tempo será iniciada a partir do último comando efetuado no computador. Ao tempo medido serão subtraídos dois segundos.

3.6.2. Serão feitas 2 medições e calculada a média aritmética (Tm) com uma casa decimal, desconsideradas as demais.

3.6.3. O número de páginas impressas por minuto (PPM) será calculado pela fórmula:  $PPM = (P * 60) / Tm$ , sendo utilizada apenas uma casa decimal, desconsideradas as demais.

3.6.4. Caso PPM seja igual ou inferior a 16,0, a proposta será desclassificada. Se o valor de PPM for igual ou superior a 22,0, a proposta correspondente receberá 5 pontos no subfator 2.1 do Anexo IV. Para PPM igual ou inferior a 17,0, a pontuação será zero. Valores intermediários acarretarão pontuação intermediária mediante regra de 3 simples.

3.7. Etapa 5: teste de consumo elétrico durante impressão. Será refeita a impressão do arquivo 3.2.(b), no mesmo ambiente usado na Etapa 2.



3.7.1. Será medido o valor médio da corrente  $C_i$  na entrada da alimentação, durante o período de um minuto, considerando-se um valor de voltagem  $V_i$  medido em paralelo com um multímetro digital.  $V_i$  terá o seu valor sem casas decimais; para  $C_i$  serão utilizadas 2 casas decimais, e as demais serão desprezadas.

3.7.2. O valor de potência medido será  $P_i = V_i \times C_i$ , desprezadas as casas decimais.

3.7.3. Caso o valor de  $P_i$  seja igual ou superior a 580 W, a proposta será desclassificada. No valor limite está sendo considerado eventual erro de medição e cálculo (o valor admitido no Anexo II é de no máximo 550 W).

3.7.4. Se o valor de  $P_i$  for igual ou inferior a 430 W, a proposta receberá 15 pontos referentes ao subfator 2.3 do Anexo IV. Se o valor de  $P_i$  for igual ou superior a 550, a proposta receberá pontuação igual a zero. Valores intermediários serão calculados por regra de 3 simples, com uma casa decimal, desprezadas as demais.

3.8. Caso ocorra algum problema, durante o teste, devido a falha de componente ou defeito no equipamento, o licitante poderá trocar o componente ou o equipamento, por outro de igual marca e modelo, desde que respeitado o prazo limite para o encerramento da sessão.

3.9. Cada licitante deverá ter um representante presente durante a realização dos testes, para efetuar a instalação, configuração e conexão do equipamento. Caso nenhum representante da empresa esteja presente até uma hora após o início da sessão, a proposta será desclassificada para o item em análise.

3.10. A duração da sessão será de 6 horas, podendo encerrar-se antes, caso todos os testes tenham sido realizados com as amostras dos licitantes que não tiverem sido previamente desclassificados.



**Tomada de Preços nº 05/2006**  
**ANEXO IV**  
**Pontuação dos Fatores e Subfatores de Avaliação**

<b>Item 1: Servidor de aplicações</b>		
Fator	Subfatores de pontuação	Pontuação máxima
1. Suporte técnico (máximo: 20 pontos)	1.1. Prazo de garantia com assistência técnica de 36 meses (v. Anexo III).	10
	1.2. Prazo de garantia com assistência técnica de 24 meses (v. Anexo III).	5
	1.3. O fabricante disponibiliza documento técnico (em formato pdf ou ps) mostrando como fazer a manutenção do computador.	10
2. Desempenho (máximo: 20 pontos)	2.1. ECONOMIA1: potência nominal (TDP) de cada processador igual ou inferior a 100 W (v. Anexo III).	15
	2.2. Controladora de memória integrada no processador.	5
3. Qualidade (máximo: 20 pontos)	3.1. Gabinete com altura de 2U.	10
	3.2. ECONOMIA2: suporte a P-States (v. Anexo III).	10
4. Compatibilidade (máximo: 15 pontos)	4.1. Computador compatível com Debian GNU/Linux Sarge ou Etch.	5
	4.2. Sistema operacional fornecido: Red Hat Enterprise.	10
Máximo de 75 pontos.		

<b>Item 2: Conjunto para backup</b>		
Fator	Subfatores de pontuação	Pontuação máxima
1. Suporte técnico (máximo: 20 pontos)	1.1. Prazo de garantia com assistência técnica de 36 meses (v. Anexo III).	20
	1.2. Prazo de garantia com assistência técnica de 24 meses (v. Anexo III).	10
2. Desempenho (máximo: 20 pontos)	2.1. Unidade de fita com taxa de transferência sustentada igual ou superior a 30 MB/s (108 GB/h).	15
	2.2. Unidade de fita com interface SCSI Ultra320.	5
3. Qualidade (máximo: 10 pontos)	3.1. Gabinete com altura de 2U.	10
4. Compatibilidade (máximo: 25 pontos)	4.1. Unidade de fita listada na página < <a href="http://www.linuxtapecert.org/drives.php">http://www.linuxtapecert.org/drives.php</a> >.	20
	4.2. Unidade de fita compatível com mídia AIT-3	5
Máximo de 75 pontos.		



<b>Item 3: 24 impressoras a laser</b>		
Fator	Características/Escala de Pontuação	Pontuação máx.
1. Suporte técnico (máx. 10 pontos)	1.1. Garantia com assistência técnica de 24 meses (v. Anexo III).	10
	1.2. Garantia com assistência técnica de 18 meses (v. Anexo III).	5
2. Desempenho (máx. 30 pontos)	2.1. Velocidade de impressão (v. Anexo III).	5
	2.2. Memória instalada igual ou superior a 48 MiB.	10
	2.3. Potência consumida (v. Anexo III).	15
3. Qualidade (máx. 10 pontos)	3.1. Ciclo mensal de páginas igual ou superior a 20.000.	10
4. Compatibilidade (máx. 20 pontos)	4.1. Qualidade de impressão equivalente nos ambientes MS-Windows e GNU/Linux (v. Anexo III).	10
	4.2. Utiliza toner compatível com parque instalado (v. Anexo III).	10
Máximo de 70 pontos.		



**Tomada de Preços nº 05/2006**  
**ANEXO V**  
**Minuta de Contrato**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TCDF E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA AQUISIÇÃO DE \_\_\_\_\_ (Processo nº 27520/2006)**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, artigo \_\_\_\_\_, inciso \_\_\_\_\_, pelo seu Diretor-Geral de Administração, \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de \_\_\_\_\_, com a prestação de assistência e suporte técnico, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital da Tomada de Preços nº 05/2006 e a proposta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$ ( \_\_\_\_\_ ), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº /2006.

Parágrafo Único - O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços dos objetos deste Contrato são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo para entrega e instalação é de 45 dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará na CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

§ 1º - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§ 2º - As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da **1ª via da Nota de Empenho** emitida a favor da Contratada e cópia autenticada da **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade.



§ 3º - Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em \_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional-programática: \_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato, será da data de sua assinatura até o término do período de garantia ofertada pela CONTRATADA, ( \_\_\_\_\_ meses), que por sua vez terá o início contado da data do recebimento definitivo. O extrato do contrato será publicado no DODF às expensas do CONTRATANTE.

**Parágrafo único** - As obrigações acessórias ofertadas pela CONTRATADA relativas à garantia de manutenção de suporte técnico e à garantia dos produtos propriamente ditos terão cobertura contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas nos anexos II e III do Edital de Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_/2006;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei 8.666/93;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;

b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

**b.1)** As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

**b.2)** No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



§ 1º - Pela Inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 10% (dez por cento), sobre o valor não fornecido, após a rescisão do contrato por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente o fornecimento;
- b) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar o fornecimento;

**Parágrafo Único** - A multa prevista na alínea "b", deste item, incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único** - Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos III e IV do § 1º poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§ 4º - As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato, através de comissão designada e atestar a Nota Fiscal;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 1º - A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no edital da Tomada de Preços nº /2006 e aquelas consignadas pela Contratada;

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

IV - apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador; e

V - cumprir o disposto no Anexo I da Tomada de Preços nº 05/2006.

§ 2º - A Contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

**Parágrafo Único** - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto da licitação será recebido por Comissão designada pela Administração, da seguinte forma:

I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

II - definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para as partes, tendo por base a Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O teor do Edital, e anexos, na modalidade da Tomada de Preços nº 05/2006 e a proposta da Contratada são partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, DF, em                      de 2006.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**Ofício n.º 115/06 - SELIC**

Brasília-DF, 17 de outubro de 2006.

Prezados Senhores,

Com relação a Tomada de Preços nº 05/2006, objetivando a aquisição de computadores servidores de rede, unidades de fita magnética e impressoras eletrofotográficas, informamos o que se segue, tendo em vista o questionamento apresentado pela empresa **Office Service Equipamentos e Serviços para Escritório Ltda.:**

**QUESTIONAMENTO:**

"3.14. "Consumo médio durante impressão igual ou inferior a 550W", Informamos que existem em alguns modelos três informações com relação à potência do equipamento: sleep/standby/pico (9W, 80W e 600W). Quando se refere ao consumo médio durante a impressão qual o cálculo que está sendo utilizado para chegar a esta potência? No meu entendimento seria 50% de cobertura do documento. Pedimos que este órgão aceite impressoras com potência máxima de 800 watts, tendo em vista que a maioria dos Fabricantes não informa o consumo médio de impressão, apenas consumo máximo em pico. Outros informam o consumo médio na impressão, mas não informa a potência máxima em pico."

**RESPOSTA: As alegações apresentadas não são suficientes para a modificação do Edital, haja vista que no Anexo III do Edital, item 3.7, está indicada a metodologia a ser usada para medir o consumo médio.**

Para maiores informações entrar em contato pelos nºs **3314-2149** ou **3314-2202** ou ainda pelo fax n.º **3314-2219**.

Atenciosamente,

**HENRIQUE DE FREITAS SOARES**  
Pregoeiro



Ofício n.º 127/06 - SELIC

Brasília-DF, 25 de outubro de 2006.

Prezados Senhores,

Com relação a Tomada de Preços nº 05/2006, objetivando a aquisição de computadores servidores de rede, unidades de fita magnética e impressoras eletrofotográficas, informamos o que se segue, tendo em vista o questionamento apresentado pela empresa **NT Systems Informática Ltda.**:

**QUESTIONAMENTO:**

- 1) Em relação ao item 1 – subitem 1.5, é solicitado 4 unidades SAS de 3 Gb e cada unidade deverá ter capacidade formatada de 68 GB (73GB) 10.000 rpm. Entendemos que alguns fabricantes utilizam neste caso medida de arredondamento diferentes, e que ao invés de 73GB utilizam 72.8GB, o qual possui a mesma capacidade dos Hds de 73GB, diferenciando apenas na medida para arredondamento. Perguntamos: Podemos ofertar discos de 72 GB para os servidores SAS?
- 2) Em relação ao item 2 – verificamos que não foi solicitado fitas de limpeza para as unidades de backup. Perguntamos: Deverá ser cotado fita de limpeza? Se for o caso da oferta dessas fitas, solicitamos que seja informado o quantitativo.
- 3) Em relação ao item 1 – Pontuação, entendemos que deverá ser ofertado suporte para o Red Hat de no mínimo 1 ano e que deverá ser entregue o Red Hat Advanced Server, pois é imperativo para servidores de 4 processadores. Perguntamos: nosso entendimento está correto?
- 4) Em relação ao mesmo item, entendemos que a instalação do Red Hat será feito pelo próprio órgão. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:**

a) A primeira questão refere-se aos discos SAS solicitados (caso não sejam oferecidos discos SCSI. É indicada a capacidade de 73 GB, que correspondem a 68 GiB, conforme explicitado no Anexo I. A empresa não informou qual o modelo, mas pesquisando no site da HP os discos SAS são descritos em <[http://h18000.www1.hp.com/products/quickspecs/12244\\_div/12244\\_div.HTML](http://h18000.www1.hp.com/products/quickspecs/12244_div/12244_div.HTML)>, onde consta que o modelo HP 72GB 3G SAS 10K SFF HDD, P/N 375859-B21, possui capacidade de 73.407.856.856 bytes, que correspondem a 73,4 GB (na notação do SI) ou 68,3 GiB (em valores binários). Portanto, a HP possui disco SAS que atende ao disposto no item 1.5 do Anexo II.

b) Não foram solicitadas fitas (mídias) para limpeza.

c) Os 2 últimos questionamentos (3 e 4) referem-se ao sistema operacional oferecido, que não é exigido, mas pontuável. Caso seja oferecido o sistema Red Hat Enterprise Linux, a proposta fará juz a 10 pontos (uma unidade para cada computador). Segundo a página da empresa: <<http://www.redhat.com/rhel/compare/server>>, a versão ES Basic Edition atende ao Edital, pois suporta 2 processadores, cada um podendo ser de núcleo duplo (v. nota 3 na página indicada: A CPU chip containing multiple hyper-threaded or multi-core processing elements is counted as a single CPU.). A instalação será feita pelo NIPD, por isso deve ser entregue a mídia de instalação original (uma por computador).

Para maiores informações entrar em contato pelos n.ºs **3314-2149** ou **3314-2202** ou ainda pelo fax n.º **3314-2219**.

Atenciosamente,

**HENRIQUE DE FREITAS SOARES**  
Pregoeiro